



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

05 de janeiro

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2022

DECRETO Nº 01/2022

FICA ESTABELECIDO A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS-PB, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA – SECRETARIAS MUNICIPAIS E ENCARGOS DO MUNICÍPIO E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - AUTARQUIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e do art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 379/2021, de 06 de setembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, da Câmara Municipal de Cacimbas, da Administração Direta - Secretarias Municipais e Encargos do Município e da Administração Indireta - Autarquia e Fundo Municipal, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e do art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 379/2021, de 06 de setembro de 2021.

Parágrafo único. Os anexos deste Decreto estabelecem a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, da Câmara Municipal de Cacimbas, da Administração Direta – Secretarias Municipais e Encargos do Município e da Administração Indireta – Autarquia e Fundo Municipal.

Art. 2º - A verificação do cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso se dará bimestralmente, por Órgão, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido pelo Órgão que lhe der causa no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto.

Parágrafo único. A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no artigo 28, Lei Municipal nº 379/2021, de 06 de setembro de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2022.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional